

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

ACÓRDÃO Nº 84

es.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe VII - Nº 01/81 - consulta referente a indicação de preparadores eleitorais formulada pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - de Fátima do Sul.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, não conhecer da consulta nos termos do voto do Relator, com as recomendações constantes do voto do 5º Revisor:

VOTO

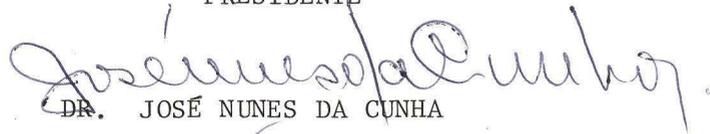
A Lei nº 4.737/65 - Código Eleitoral - determina prazo para impugnação de nomeação de preparadores eleitorais, motivo porque, sendo extemporânea a presente, não se conhece da impugnação apresentada.

Recomenda-se, entretanto, aos Juizes Eleitorais, que, sendo apresentados nomes por mais de um Partido Político, e, na impossibilidade de atender a todos eles, seja nomeado pessoa de indicação pessoal do Juiz Eleitoral.

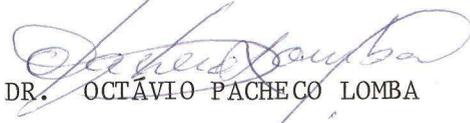
Sala das Sessões, em Campo Grande, aos 04 de agosto de 1.981.


DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO

PRESIDENTE


DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA

RELATOR


DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL